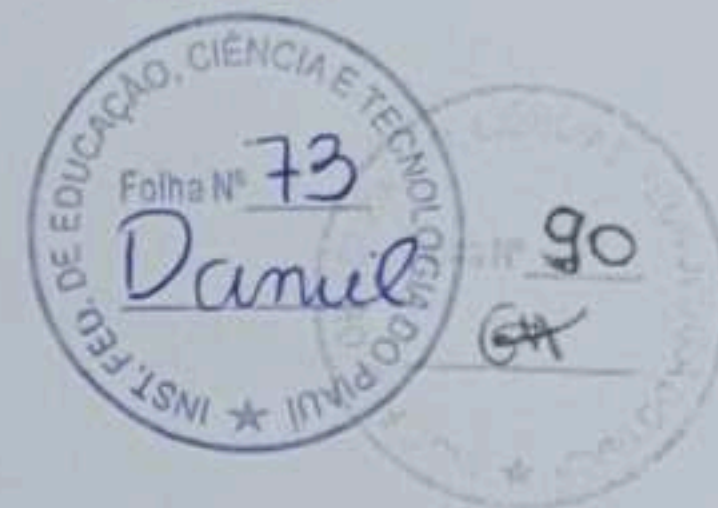




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

CONTRATO Nº 14/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ/CAMPUS
COCAL E A EMPRESA CET-SEG SEGURANÇA
ARMADA LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Cocal, com sede na Rodovia 213-PI, S/N, Zona Rural, Cocal-PI. CEP 64.235-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0001-49, representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Henrique Gomes de Lima**, nomeado(a) por Portaria de Nomeação do Ministério de Educação, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 16 de maio de 2013, inscrito(a) no CPF nº 228.975.773-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 548.807 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0001-23, com sede na Av. Barão de Castelo Branco, 3319, Monte Castelo, CEP: 64.016-850, em Teresina(PI), neste ato representada pelo, Senhor **Alípio José de Melo Castelo Branco**, portador da Cédula de Identidade nº 100.575.140-7, expedida pela PM/PI e CPF nº 007.328773-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23187.000254/2018-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de Vigilância Armada, 24 horas ininterruptas, de segunda a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Valença, localizado na cidade de Valença do Piauí/PI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD/POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR
03	05	01 Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	Diurno	12x36h	R\$ 9.100,00
	06	01 Posto de Vigilância Armada, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01	Noturno	12x36h	R\$ 12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

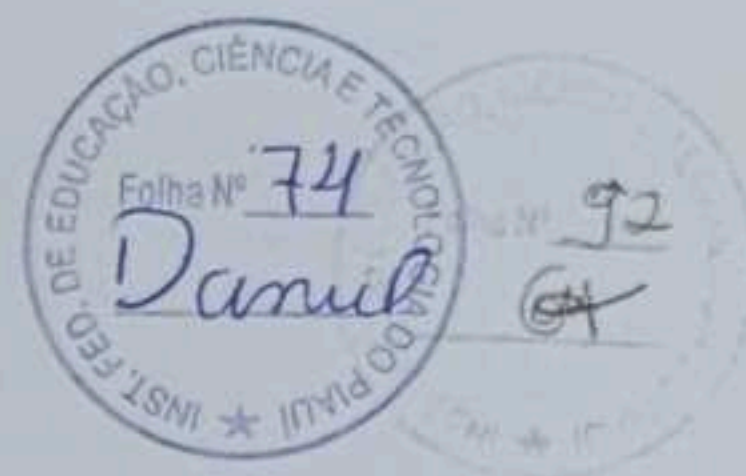
2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/10/2018 e encerramento em 30/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
21. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 22. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 23. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 24. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 25. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 26. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 27. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 28. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor mensal deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 21.600,00 (vinte um mil, seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁULUSA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, nota de empenho 2018NE800119, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade de: 26431/155214

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12363208020RL0022

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

- 4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁULUSA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 5.1. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁULUSA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

- 6.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria

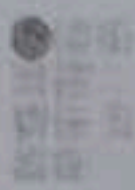


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

- profissional abrangida pelo contrato;
- 6.2.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 6.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação
- 6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.5.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.5.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.10.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.10.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.10.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.10.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.10.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.10.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.16. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) modalidade de Caução em Dinheiro no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

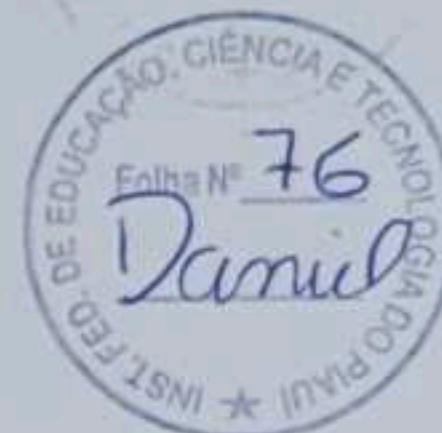
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

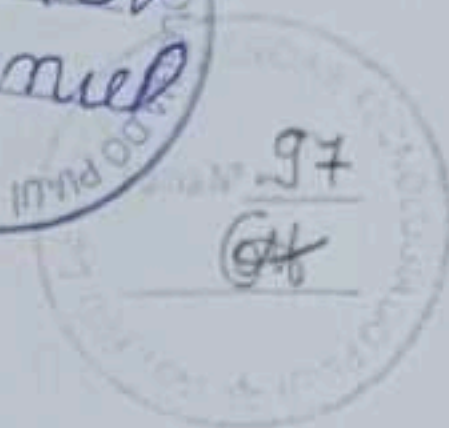
14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
17. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 26 de outubro de 2018.



CONTRATANTE

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor do Instituto Federal do Piauí

CET SEG SEGURANÇA ARMADA
Alípio José de Melo Castelo Branco
CPF: 007.328.773-34
Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG: 396.108.453-04

RECONHECIDO POR SEDELETRADA A FIRMA DE: ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, QUE ASSINA NELA EMPRESA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, DOU FE, 81, TEST, 10/10/2018, TERESINA-PI, 1.29/10/2018, Encl.: 13, 71 10/10/2018, 74 8/10/2018, 26 10/10/2018, 21 8/10/2018, 41367 (F7/10/2018)

NOTA DE CUSTO LÍQUIDO - Escrivão Autorizado

☐ Tabelas

☒ Escrivão autorizado



CHESIRO RESENTELES SANTO
3º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE CASTRO CARNEIRO
11/11/2018 08:00:00
Teresina, PI



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

ANEXO I DO CONTRATO nº 06/2018

AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.644.960/0001-23, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alípio José de Melo Castelo Branco, portador da Cédula de Identidade nº 100.575.140-7, expedida pela PM/PI e CPF nº 007.328.773-34, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Cocal, para os fins do Anexo VI -B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2018:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Instituto Federal do Piauí – Campus Cocal, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta; e
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.



Cocal, 26 de outubro de 2018

CET-SEG SEGURANÇA ARMADA
Alípio José de Melo Castelo Branco
CPF: 007.328.773-34
Sócio-Administrador

(Representante Legal)

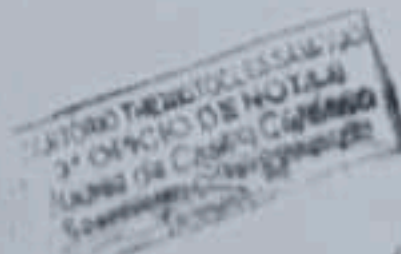
TERESINA: ARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ANATÁLIA DOMINGUES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (085) 3221-7666 E-mail: atendimento@artoriobrasil.com.br

RECEBI EM 26/10/2018 ÀS 14:21 HORAS, DO Sr. ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, QUE ASSINA PELA EMPRESA CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, DOU-CE, EM TERESINA, PIAUÍ, 26/10/2018. Emissão: 23.71

JUSTIÇA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CACUL, PI

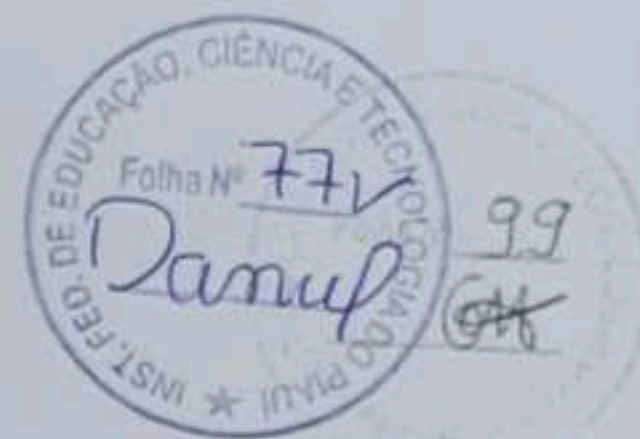
1ª Tabelão

Es presente autenticado





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS COCAL

ORDEM DE SERVIÇO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí autoriza, através da presente Ordem de Serviço, a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ 08.644.960/0001-23, a prestação de serviço de Vigilância para CAMPUS COCAL, conforme o processo nº. 23187.000254/2018-20, com início dentro de até 04 (quatro) dias do recebimento desta, nas condições mencionadas no Termo de Contrato nº. 06/2018, firmado entre as partes, constantes do processo supracitado.

Cocal-PI, 26 de outubro de 2018.

Paulo Henrique Gomes de Lima
REITOR do IFPI

Recabim, 29/10/2018
às 16h 28 min.
VERA LUCIA B. GONCALVES